

Lei nº 474/2014, de 12 de maio de 2014.

**Dispõe sobre a alteração da lei municipal 257/1997  
relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/12  
e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Baixio, LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte lei:

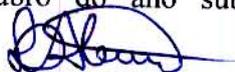
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 19 da Lei municipal 257/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º Fica alterado o art. 23 da lei municipal nº 257/1997, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 23. Os Conselheiros serão eleitos por voto secreto, direto e facultativo pelos eleitores na 58ª Zona Eleitoral do Município de Baixio e que estejam no gozo de seus direitos civis e políticos. As eleições serão regulamentadas pelo CMDCA e coordenadas por uma comissão eleitoral escolhida por este.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.



§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Parágrafo único. (...)

Art. 3º Fica alterado o art. 25 da mesma lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

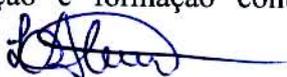
“Art. 25. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

§ 1º O Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, fará jus a remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo.

§ 2º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, conforme art. 134 da lei 8069/90, os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 3º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixo, 12 de maio de 2014.



**LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR**

*Prefeita Municipal*